



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 25 de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º O inciso XI do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 25 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XI. Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica: função de auxiliar na coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos professores em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, mediante designação de servidor efetivo para exercer a função de confiança, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º O art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 25/2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e com a seguinte redação:

Art. 119. Os cargos comissionados de Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica e Coordenador de Unidade Escolar da Educação Básica, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme demonstrado no Anexo II dessa lei.

Parágrafo único. A função de confiança de Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica será exercida por servidor efetivo designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado no Anexo II dessa lei.

Art.3º O art. 122 da Lei Complementar Municipal nº 25/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. Para exercício dos cargos de Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica e Coordenador de Unidade Escolar da Educação Básica, bem como da função de confiança de Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica exigir-se-á, formação superior na área de educação.

Art.4º O art. 137 da Lei Complementar Municipal nº 25/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 20/12/23 a 27/12/23
Pav. 1

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 137.º O titular de cargo de carreira efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão ou função de confiança faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais.

Art. 5º O inciso II do art. 174 da Lei Complementar Municipal nº 25/2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e com a seguinte redação:

Art. 174. (...)

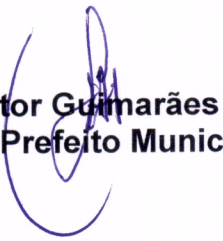
II. pela continuidade de percepção da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação calculada sobre o vencimento base do seu cargo efetivo ou a do comissionamento.

Parágrafo único. Os servidores efetivos designados para exercer a função de confiança de Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica farão jus à remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação calculada sobre o vencimento base do seu cargo efetivo.

Art. 6º Ficam alterados os anexos II e IV da Lei Complementar Municipal nº 25 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de dezembro de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 20/12/23 a 27/12/23



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica	01	44 horas	Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo	CC3
Coordenador de Unidade Escolar de Educação Básica	01	44 horas	Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo	CC4
Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica	02	30 horas	Designação pelo Chefe do Poder Executivo	25% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 20/12/23 a 27/12/23

glaura

l
DA



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- 1. Função de Confiança:** Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica
- 2. Descrição sintética:** Compreende as funções de confiança que se destinam a auxiliar na administração de Unidades Escolares.
- 3. Competências:** O servidor efetivo designado para exercer a função de confiança de Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica, auxilia na organização, na coordenação e controle de todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar e terá as seguintes atribuições:
 - I. Substituir o Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
 - II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, partilhando com ele a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
 - III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
 - IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
 - V. Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
 - VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
 - VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
 - VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela Direção.
- 4. Requisitos para provimento:**

Instrução

A função de confiança de Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica somente será exercida por servidor efetivo, com formação na área de educação, mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jornada de Trabalho:

30 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 20/12/23 a 27/12/23